PORTARIA CRN-10 Nº 014/2015

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA DELIBERAÇÕES EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAS FÍSICAS NO ÂMBITO DO CRN10.

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da Décima Região - CRN10, no uso de suas atribuições legais e, considerando o estabelecido no Art. 11, da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, combinado com o Art. 13, XIX, do Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1.980 e Art. 39, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 356/2004, alterado pela Resolução CFN 460/2009.

C O N S I D E R A N D O:

1. A necessidade de que os procedimentos administrativos referentes aos requerimentos formulados por Pessoas Físicas sejam tramitados e resolvidos em tempo hábil, de maneira a evitar atrasos desnecessários, em função do aumento significativo do número de registros e processos neste Regional;

2. Que toda a análise, anotação e conferência de documentos nos processos de inscrição de Pessoa Física devem ser feitos por funcionário lotado no setor competente;

R E S O L V E

Art. 1º - Delegar poderes para que os funcionários do CRN10, lotados na Coordenação Técnica e possam analisar, proferir decisões em requerimentos apresentados por Pessoas Física, bem como assinar documentos conforme especificado a seguir.

Art. 2º - Nos casos de requerimentos formulados por **Pessoa Física (Nutricionista ou Técnico em Nutrição e Dietética)**, após conferência e análise por funcionário competente, se os estes estiverem regulares, fica o

funcionário lotado na **Coordenação Técnica**, autorizado a proferir o deferimento e assinar documentos nos processos que envolvam:

2.1) Reativação, cancelamento, transferência e baixa temporária de registro;
2.2) Requerimento de inscrição provisória, definitiva ou secundária;
2.3) Requerimento de registro provisório para definitivo, prorrogação de inscrição provisória;
2.4) Emissão de certidão para Pessoa Física;

Parágrafo Único - nas ausências e impedimentos eventuais do funcionário lotado na Coordenação Técnica, este poderá ser substituído pelo funcionário Encarregado do Setor de Habilitação.

Art. 3º - Todo e qualquer pedido de reconsideração ou recurso, das decisões proferidas pelos funcionários ora autorizados e designados, deverá ser encaminhado à Diretoria ou Plenário do CRN10, conforme o caso.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 05 de Outubro de 2015.

Maria do Carmo de Lima Martins
Nutricionista – CRN/10 nº 0803
Presidente

Carla Regina Galego
Nutricionista – CRN/10 nº 00582
Secretária